

Autuador: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

Autuado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
CNPJ nº 13.937.166/0001-80

Ementa: Condutas infracionais constatadas. Não cumprimento de obrigações previstas na Cláusula Quarta, incisos I, II, V e IX, do Convênio nº 067/2016 celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEIL, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá. Não conformidade nas obras de reforma dos trapiches das localidades de Brasília e Encantadas, na Ilha do Mel, Município de Paranaguá/PR. Conversão da sanção administrativa de multa de 200 UPF/PR pela de Advertência Escrita.

Sanção administrativa prevista: Multa no valor de 200 UPF/PR (Resolução nº 008/2016-AGEPAR, artigo 5º, inciso III).

Fundamentação: (i) Lei complementar Estadual nº 94/2002 (Art. 2º, inciso VII, alínea “c”, item 4; Art. 3º, caput; Art. 6º, inciso IV); (ii) Resolução nº 009/2016-AGEPAR, Art. 3º, caput.

Enquadramento: Resolução nº 008/2016-AGEPAR, Art. 4º, incisos II e IX; e Resolução nº 001/2018-AGEPAR, Art. 1º, inciso XII; c/c a Resolução nº 008/2016-AGEPAR, Art. 5º, incisos I e III, e com a Resolução nº 009/2016-AGEPAR, Art. 43.

Decisão da Comissão Julgadora: conversão da sanção de multa para advertência (Art. 41, § 1º e incisos, da Resolução nº 009/2016-AGEPAR).

Deliberação do Conselho Diretor: conversão da sanção administrativa de multa de 200 UPF/PR pela de Advertência Escrita, nos termos do § 5º, incisos I e II do Art. 5º da Resolução nº 008/2016-AGEPAR; e do Art. 43 da Resolução Normativa nº 009/2016-AGEPAR, conforme a ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 021/2020, de 21 de outubro de 2020 (disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gt-f-escriba-agepar@b5e2ee85-368d-413b-b91a-a04a6b6281ed&empg=true>) e conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 022/2020, de 27 de outubro de 2020 (disponível em <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gt-f-escriba-agepar@c4d5b941-9b28-41fd-98e3-f1695a20fe92&empg=true>)

Curitiba/PR, 08 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

87206/2021

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 19/04/2021, por meio da Ata nº 26/2021, que autoriza a cessão funcional da empregada **THAIS VOLTANI KOYAMA**, Engenheiro Jr., matrícula nº 2097, lotada na Sede, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, autarquia vinculada a SEIL/PR, com vigência de 02/03/2021 a 31/12/2021, convalidando a cessão havida desde 02/03/2021 até a data de assinatura do respectivo Termo de Cooperação. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Processo nº 17.353.694-1.

86843/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 027, DE 04 DE MAIO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar nas audiências de custódias e manifestações competência da 82ª Defensoria Pública da Comarca de Curitiba.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Daniel Alves Pereira, para o período de 12/05/2021 a 21/05/2021, para atuação nas audiências de custódias e manifestações da competência da 82ª Defensoria Pública da Comarca de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

87064/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 029, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Pedro Henrique Piro Martins

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Pedro Henrique Piro Martins, para petição perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios da Comarca de Barracão, para transferência de assistido, bem como na sua atuação emergencial anterior, referente ao mesmo caso na Comarca de Barracão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

87022/2021

PORTARIA 04/2021/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 02/01/2020 a 03/01/2020 e 06/01/2020, o Defensor (a) público (a) **LUCAS DE CASTRO CAMPOS** foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub nº 112 de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido